



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº275/96 DE 16/07/96 =

SÚMULA: Aposenta, a pedido, *JESSÉ HONORATO MARQUES*, e dá outras providências.

O SENHOR *FRANCISCO PEREIRA GOULART*, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º)- Fica APOSENTADO, voluntariamente, *JESSÉ HONORATO MARQUES*, ocupante do cargo de *FISCAL DE OBRAS*, subordinado ao Regime Estatutário (Lei Municipal nº044/93 de 16/07/93).

Art. 2º)- Por força do dispositivo no Artigo 178, inciso III, letra "c" da Lei nº044/93 de 16/07/93, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, os proventos são: vencimento básico **R\$188,00** + quinquênio **R\$47,00**, totalizando **R\$235,00**; ficando majorável ao vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (16/07/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibatí

O sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibatí, comunicando que passou a ser obrigatório constar no cartimbo de Notas de Produtor Rural o nome do produtor e também de sua esposa, para que a mesma tenha direito a aposentadoria ou cessação de qualquer benefício. Qualquer dúvida pedimos que entre em contato com o Sindicato.

A DIRETORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÍ



= DECRETO Nº 275/96 DE 16/07/96 =

SITUAÇÃO: Aposentado, a pedido, JESSÉ HONORATO MARGUEZ, e da outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. Fica APOSENTADO, voluntariamente, JESSÉ HONORATO MARGUEZ, ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS, autorizando no Regime Esalutário (Lei Municipal nº 41/93 de 16/07/93).

Art. 2º. Por força de dispositivo no Artigo 178, inciso III, letra "c" da Lei nº 41/93 de 16/07/93, Estabelece dos Funcionários Públicos Municipais, os proventos são: vencimento básico R\$188,00 + quinquênio R\$235,00, totalizando R\$423,00, ficando majorável no vencimento dos Serviços Públicos Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBATÍ, 16 de julho de 1996, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (16/07/96).

CI - 270

FRANCISCO PEREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÍ



= DECRETO Nº 273/96 DE 1º/07/96 =

SITUAÇÃO: Extinção Escolas Municipais, tendo em vista a centralização do ensino e da outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando a centralização do ensino no âmbito municipal pelo Departamento Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1º. Ficam extintas a partir desta data, as seguintes Escolas Municipais:

- Escola Rural Municipal Antonio dos Santos, localizada no Bairro Mil Alqueires;
- Escola Rural Municipal Marcechal Deodoro, localizada no Bairro do Caracol;
- Escola Rural Municipal José Bonifácio, localizada no Bairro Ribeirão do Chocó;
- Escola Rural Municipal Padre Feijó, localizada na Fazenda Reimold;
- Escola Rural Municipal Pedro Paulo Carneiro, localizada no Bairro dos Alqueires;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

(GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÍ - 16/07/96)

PREFEITURA



= DECRETO Nº 274

SITUAÇÃO: Aposentado, a pedido, ANTONIO

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. Fica APOSENTADO, voluntariamente, JESSÉ HONORATO MARGUEZ, ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS, autorizando no Regime Esalutário (Lei Municipal nº 41/93 de 16/07/93).

Art. 2º. Por força de dispositivo no Artigo 178, inciso III, letra "c" da Lei nº 41/93 de 16/07/93, Estabelece dos Funcionários Públicos Municipais, os proventos são: vencimento básico R\$188,00 + quinquênio R\$235,00, totalizando R\$423,00, ficando majorável no vencimento dos Serviços Públicos Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.